TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 032/2026** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.037-590, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.019.211/0001-62, representada, neste ato, pela sócia **Juliana Tereza Sabino da Silva**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 626.900.433-00, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** , tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SAULO MACHADO GREGÓRIO MENEZES**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

Administração.
10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SANTANDER – AGÊNCIA: 1584 CONTA: 130015583.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 11272/2026**, iniciado pelo **protocolo nº 015215.50311/2026-6**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 646/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 01 de Junho de 2026.

JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA:62690043300
Assinado de forma digital por JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA:62690043300
Dados: 2026.06.01 11:04:25 -03'00'

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do ***Ipesaúde***
Credenciante

JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA
Sócia-Administradora da
LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 032/2026

LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Consultas Internas, Plantão Médico e Exames Diagnósticos**, que deverão ser realizados **na unidade própria do Ipesaúde - SPA**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 15/2026, 220/2025, 149/2025, 139/2022 E 94/2021**).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.91.29.0104	PLANTÃO MÉDICO DIURNO
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO / FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA NOTURNA
0.91.19.0860	CONSULTA INTERNA COM PEDIATRA
0.91.19.0606	CONSULTA INTERNA COM GASTROENTEROLOGISTA
0.92.17.3160	MANOMETRIA ANORRETAL
0.92.17.3179	PH-METRIA ESOFÁGICA
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA
0.91.19.0895	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA – AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1
0.91.19.0896	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA – AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 2 REFRATÁRIO
0.91.19.0897	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA – AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES GESTACIONAL
0.91.19.1020	CONSULTA INTERNA COM HEBIATRA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3VF1-QZXD-GIAJ-2GRO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 01/06/2026 12:51:01 (Certificado Digital)
- JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA 01/06/2026 11:04:25 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 32.019.211/0001-62**
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 660.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 646/2026 – PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.50311/2026-6 **(E-DOC: Nº 11272/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0YZH-E1DU-MYM5-VEGS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0YZH-E1DU-MYM5-VEGS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 01/06/2026 12:52:21 (Docflow)

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 32.019.211/0001-62

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R$ 660.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 646/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.50311/2026-6 **(E-DOC: Nº 11272/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Itps

EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA - 1º TERMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 412/2026

CONTRATANTE: PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA

CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de análises químicas em amostras de, fertilizantes, conforme a proposta de serviço nº 304/26.

PARECER JURÍDICO: Nº: 10/2026 PROJUR-ITPS
VALOR MENSAL: R$ 613,29 (seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos)

VALOR ANUAL: R$ 7.359,48 (sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 meses

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
1.000.00.00 Receitas Correntes
1.600.00.00 Receita de Serviços
1.600.12.00 Serviços de Informação e Tecnologia Principal

Aracaju, 02 de junho de 2026

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS

DESENVOLVE-SE

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 01/2026 - PAD nº 111/2026

A AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - PAD nº111/2026, cujo OBJETO é: para celebração de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos relacionados à consultoria ambiental, para atender a demandas futuras e em escala vinculadas às finalidades legais e estatutárias da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE, conforme normas e especificações técnicas vigentes e quantidades estimadas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos; PREVISÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento previsto em seu art. 79 e art. 127 do RILC. OBTENÇÃO DO EDITAL: site https://desenvolve.se.gov.br/. RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS:licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br.VALIDADE: enquanto houver interesse da Desenvolve-SE. Parecer Jurídico nº 48.2026.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

DIVERSOS

PUBLICIDADE SUPERLUX LTDA inscrito no CNPJ de nº. 13.011.051/0001-60, TV EDSON CARDOSO,440,LOTE 02,INÁCIO BARBOSA,49.040-703,ARACAJU-SE.Torna público que recebeu da SEMA Licença de Operação nº **068/2026** da atividade de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

A Empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.834.285/0011-24 situada na Av. Contorno BR, 3795, São José - Lagarto, CEP 49404-000. Torna público que requereu junto à SEMA Licença de Regularização de Operação 2/2026 da atividade Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

A Empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.834.285/006-67 situada na Rua Dep. Euclides Paes Mendonça, 403, Treze de Julho - Aracaju, CEP 49020-005. Torna público que requereu junto à SEMA Licença de Operação 027/2026 da atividade Laboratórios clínicos.

A Empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 32.834.285/0001-52 situada na Rua Lagarto, 2020, São José - Aracaju, CEP 49015-270. Torna público que requereu junto à SEMA Renovação da Licença de Operação n° 057/2026 da atividade Laboratórios clínicos.

MAGOS ENTULHO TRANSP. E SERV. LTDA, **CNPJ 03.745. 328/0001-25**,recebeu da **ADEMA**, **AA118/2026**(Venc.26/05/27) p/ Coleta e Transp. de Resíduos da Const. Civil em Aracaju/SE

POSTO BARRETO CNPJ 65.123.337/0001-31 recebeu da SMMAMC em N. Sra. do Socorro L.I. 15/2026 até 01/06/2029.

AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO CNPJ 28.570.993/0001-56 Monte Alegre recebeu ADEMA A.A 120/2026 até 26/05/2027.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 16ª REGIÃO - SERGIPE
EDITAL DE CONCURSO

O Presidente do CORECON-SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público a realização do XXV Prêmio Sergipe de Economia "Prof. José Aloísio de Campos" - versão 2026, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei 14.133, com inscrições abertas de 16/06 a 16/08/2026. Será concedida premiação em dinheiro aos três melhores trabalhos inscritos, na categoria Monografia de Graduação em Economia, conforme critérios previstos no Regulamento: 1º Lugar - R$ 1.500,00; 2º Lugar - R$ 1.000,00; e 3º Lugar - R$ 500,00. Demais regras constam no regulamento do concurso disponível no site do Corecon-SE: www.corecon-se.org.br. Aracaju-SE, 03 de junho de 2026. Antônio Porfírio de Matos Neto - Presidente.

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE SERGIPE

ATO N.º 035
DE 01 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Assessor de Defensor Público, Símbolo CCEDP-02.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183/2010 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

LUÍS CARLOS MENDONÇA FEITOZA, CPF n.º 064.***.***-01, no cargo em comissão de Assessor de Defensor Público, Símbolo CCEDP-02, do quadro de pessoal de provimento comissionado dos serviços de apoio da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 2 de Junho de 2026 às 21:14:44